

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO **DE MONTENEGRO**

PROC. N.º **377 / 70**

JUIZ DO TRABALHO **Dr. Ilder Jorge Frantz**

A U T U A Ç Ã O

Aos **29** dias do mês de **julho** do ano

de **1.970**, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de **MONTENEGRO**, autua a

presente reclamação apresentada por

SÉRGIO SANTAREM contra

WUNIBALDO MOSMANN

Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: Indenização, diferença salarial, férias- simples, férias-
em dobro, 13º salário e domingos e feriados.,

2
Dr. Paulo Alfredo Petry
ADVOGADO
Raimundo Barcelos, 2072
Montenegro

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONSILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 377/70
Em 29/07/70

Sérgio Santarém, brasileiro, solteiro, com 18 anos de idade, residente no Bairro Timbaúva, nesta Cidade, apresenta a presente reclamatoria contra o Sr. Wunibaldo Mosmann, brasileiro, casado, motorista, residente no Bairro Timbaúva, proximidades da Tanino Mimosa, nesta Cidade, pelos seguintes fundamentos:

- 1) - Que desde 18 de janeiro de 1.966 trabalha como auxiliar do Caminhão do reclamado, que recolhe leite no interior, sendo, dali, despedido, sem justa causa, em 24 de julho próximo passado;
- 2) - Que o empregador nunca quis assinar sua Carteira Profissional, referente ao tempo trabalhado, fazendo-o há poucos meses e com data de entrada como sendo 1º de abril do corrente ano;
- 3) - Que sua remuneração, durante o ano de 1.966, foi de R\$ 15,00 mensais; em 1.967 recebeu R\$ 20,00 mensais; durante 1.968 percebeu R\$ 44,00 mensais; em 1.969 recebia 80,00 mensais; a partir de 1º de abril (data da assinatura da C.P.) do corrente ano, até a data da despedida, percebia R\$ 141,60 mensais;
- 4) - Que seu horário de trabalho era das 4,30 às 10,30 e das 13,00 às 15,00 horas;
- 5) - Que a forma de pagamento era semanal;
- 6) - Que dia 24 do corrente mês, antes da hora de expediente, - recebeu o reclamante, um empurrão do genro do reclamado, tendo, naquela ocasião, discutido com o mesmo, ocasião em que o patrão o mandou embora;
- 7) - Que nunca gozou férias; nunca recebeu 13º Salário; não lhe foi paga a indenização devida nem o aviso prévio; nada recebeu dos domingos e feriados em que sempre trabalhou.

ISTO PÔSTO, reclama a satisfação do seguinte:

Indenização: 5 períodos	R\$ 852,00
Diferença salarial: 5 meses de 1.968	R\$ 221,75
12 meses de 1.969	R\$ 387,00
até 31 de março de 1970	R\$ 184,80
de 1º/5/70 a 24/7/70	R\$ 102,96
Férias: uma simples e uma em dóbro	R\$ 340,20
13º Salário: agosto de 1968 a julho 1.970	R\$ 340,80
Aviso prévio:	R\$ 170,40
Domingos e feriados (descanso remunerado)	R\$ 568,00
acréscimo: 20%	R\$ 113,68
Total reclamado	<u>R\$ 3.281,59</u>

Face ao expôsto, solicita, respeitosamente a V.a. Excia., seja compelido o reclamado Wunibaldo Mosmann, a efetuar o pagamento daquela importância, acrescida das custas, honorários do signatário e demais pronunciações de direito. Protesta provar o ale-

continuação:

Protesta provar o alegado por todo gênero de provas em direito admitidas.

Térmos em que

P. Deferimento

Montenegro, 27 de julho de 1.970

p.p. *Paulo Alfredo Petry*

CERTIFICO

Certifico que foi designado o dia 5 de 08 de 1970 às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciênte o sr. Procurador do recte. Expedida a competente notificação ao recdo. Através do sr. Of. De Justiça.

ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 29 de julho de 1970

RECEBI:

Geraldo Francisco Borges Lavrada
GERALDO FRANCISCO BORGES LAVRADA
MAIS DE TRABALHO - Presidente

CIÊNTE:

Paulo Alfredo Petry



3.

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo nº 377/70

O F A T A D O

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. WUNIBALDO MOSSMANN

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante SÉRGIO SANTARÉM

Reclamado V. S.ª

Timbaúva - próximo à Tanino Mimosa.

Pela presente, fica V. S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na rua

Fernando Ferrari, Esquina Dr. Flores, no dia cinco agosto

(05) do mês de julho, às treze e quarenta e cinco horas, (13,45)

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

MONTENEGRO, 29 de julho de 1970.

29-7-70, às 17 horas Geraldo Borges
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Chefe da Secretaria
José A. Borges

Marcelo A. Begnani

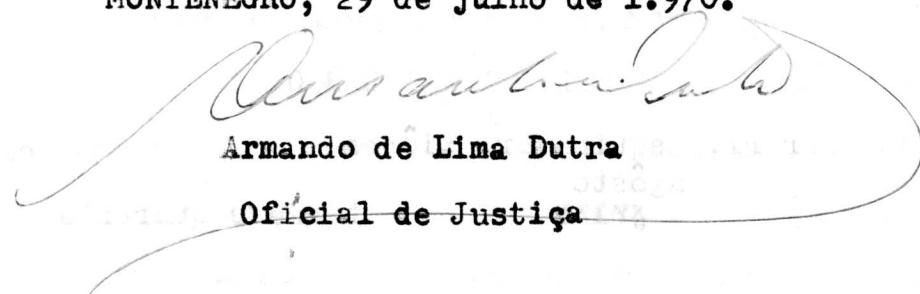


C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, no bairro Timbaúva, sendo aí, notifiquei o Sr. Wunibaldo Moosmann, na pessoa do SR. DÉCIO A. BEGHAHN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Térmo de Reclamação.

CERTIFICO, ainda que o Sr. Décio Beghahn, é empregado do Sr. Wunibaldo Beghahn.

MONTENEGRO, 29 de julho de 1.970.

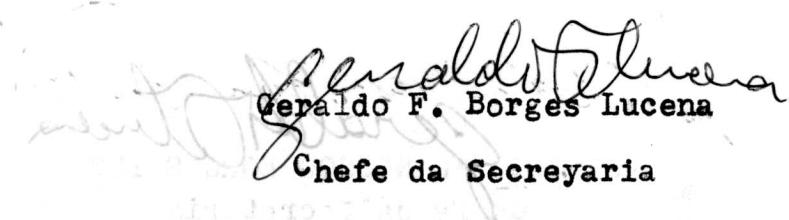

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Á O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação , retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 29 de julho de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secreyaria



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
SPT

PROCESSO N.º 377/70.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, Erny Carlos Heller, Suplente, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: SÉRGIO SANTAREM, reclamante, e WUNIBALDO MOSMANN, reclamado para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo indenização, diferença salarial, férias simples, férias em dôbro, 13º salário e domingos e feriados. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de procurador, na pessoa do bel. Paulo Petry, e o reclamado assistido pelo bel. Ernesto Lauer, com procurações apud-acta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 1.600,00, contra recibo de plena, geral e irrevogável / quitação sobre todo e qualquer direito, inclusive FGTS, obrigando-se o reclamante a nada mais pleitear, seja a que título fôr. As custas, R\$ 91,26, "pro-rata", ficando o reclamante dispensado de sua parte. A Junta homologou. Determinado, ainda, o arquivamento do processo, após a satisfação das custas. Ficou estabelecido também que a relação de emprego é reconhecida de acordo com os lançamentos já feitos na CP do postulante. Do que, para constar, foi lavrada esta ata, que vai deviamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

Erny Carlos Heller

Vogal dos Empregadores Spte.

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

x Sérgio Santarem

Paulo A. Petry

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 05 dias do mês de agosto do ano de 1970
mil novecentos e perante mim, Chefe da Secretaria da
M.M. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Wunibaldo Possmann.

casado (Estado civil) Moutenegro (Nacionalidade)
maior, residente na do comércio (Profissão)

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel. Ernesto Arno Laufer.

Brasileiro Casado (Nacionalidade) (Estado civil)
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção. R.S.S. , sob n.º

1434 , outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

, Chefe da Secretaria, lavrei êste térmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 05 de agosto de 1970

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6
GOM

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de
mil novecentos e sextenta perante mim, Chefe da Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Montequeir de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Sérgio Santarém

brasileiro

(Nacionalidade)

sólteiro

operário

(Profissão)

(Estado civil) Trinbainha

maior, residente na _____, e declarou que, neste ato nomeava e constituía seu bastante
procurador o bacharel Paulo Alfredo Rely

brasileiro, casado

(Nacionalidade)

(Estado civil)

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção....., sob n.º

1.400

, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula
"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,
bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

, Chefe da Secretaria, lavrei êste termo que vai
devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montequeir, 05 de agosto

de 1970

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente

7
GAT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos
e setenta , nesta cidade de Montenegro , às 14,30 horas,
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria,
compareceram o Reclamante SÉRGIO SANTAREM
(Representação quando houver)
e o Reclamado WUNIBALDO MOSMANN
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia
entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos
cruzeiros)
relativa aº processo nº 377/70

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa,
dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com
respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e
por ambas as partes.

Geraldo Luene
GERALDO FRANCISCO LUNEN
Chefe da Secretaria
CHIEF OF SECRETARIA

Sérgio Santarem
Reclamante

Wunibaldo Mossmann
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8
87
GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

118/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 377/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: SÉRGIO SANTARÉM

RECLAMADO OU RECORRIDO: WUNIBALDO MOSMANN

WUNIBALDO MOSMANN

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de NCr\$ 45,73 (Quarenta e cinco cruzeiros
e setenta e três centavos)
referente a CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	NCr\$
2.	da execução	NCr\$
3.	do agravo	NCr\$
4.	do contador	NCr\$
5.	do traslado	NCr\$
6.	do inquérito	NCr\$
7.	do recurso	NCr\$
8.	da certidão	NCr\$
9.	do depósito prévio	NCr\$
10.	Impresso	NCr\$ 0,10
11.	ACORDO	NCr\$ 45,63
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$
		NCr\$ 45,73

QUARENTA E CINCO CRUZEIROS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS .-.-.-,-
(Por extenso)

Montenegro 5 de agosto de 1970

H. Decalque
BERTRAM ROQUE LEDUR OF. JUDIC. PJ-5

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tis - 5x100 - 10/66

AD.-

REC	100
5 AGO 70	

